



VER A LEI COMPLEMENTAR 144/18

LEI COMPLEMENTAR N. 100, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais passarão a integrar o quadro especial de pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de processo seletivo e regidos sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V - acompanhar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, quer seja na Unidade Básica ou por meio de visita domiciliar. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX – outras atribuições gerais e específicas definidas pela Política Nacional de Atenção Básica.

§ 2º As provas do processo seletivo para provimento dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde, conterão questões formuladas da seguinte forma:

a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;

b) 15% conhecimento geral sobre o SUS;

c) 70% português, matemática e conhecimentos gerais.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostras de sangue de cães;
- VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º As provas do processo seletivo para provimento dos cargos criados de Agentes de Combate às Endemias, conterão questões formuladas da seguinte forma:

- a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;
- b) 40% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros; e,
- c) 45% sobre temas gerais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

~~**Art. 6º** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

(caput do art. 6º alterado pela LC 144/2018)

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

~~II – haver concluído o ensino fundamental.~~



(NR)”
II – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.

(inciso II, do art. 6º, alterado pela LC 144/2018)

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

~~**Art. 7º** O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental para o exercício da atividade.~~

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade. (NR)
(Art. 7º alterado pela LC 144/2018)

Art. 8º A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de demissão, poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

Art. 10. Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os de Combate à Endemias com ensino fundamental, deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei Complementar. (AC)

(§ único, do art. 10, acrescentado pela LC 144/2018)

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 84 de 04 de janeiro de 2012 bem como as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de fevereiro de 2014. (PA n. 7038/2013)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I
QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I — residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do concurso; II — ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I — ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do concurso; II – ter concluído o ensino fundamental.	Piso Nacional da Categoria
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino fundamental.	Piso Nacional da Categoria

[Tabela de cargos e salário alterado pela Lei Complementar n. 105/2014](#)

ANEXO I

QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e II – ter concluído o ensino médio para o	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

				exercício da atividade.	sobre o Salário Mínimo Nacional
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino médio para o exercício da atividade.	No mínimo o Piso Nacional da Categoria acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o Salário Mínimo Nacional

Anexo I alterado pela LC 144/18.